

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação de Maracanã. Exercício de 2007. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 204 a 209 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Educação de Maracanã, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Agnaldo Machado dos Santos, na forma do Art. 51, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, ao referido Ordenador, no valor de R\$-736.340,33 (setecentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta reais e trinta e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.220, DE 12/02/2015

Processo nº 360032008-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Itaituba

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Horenice Cabral Moreira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Itaituba. Exercício de 2008. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 258 e 259 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, exercício financeiro de 2008, devendo ser expedido em favor da responsável Horenice Cabral Moreira, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-17.706.692,23 (dezessete milhões, setecentos e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.221, DE 12/02/2015

Processo nº 360032009-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Itaituba

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Horenice Cabral Moreira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Itaituba. Exercício de 2009. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 111 e 112 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, exercício financeiro de 2009, devendo ser expedido em favor da responsável Horenice Cabral Moreira, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-17.985.240,01 (dezessete milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais e um centavo).

ACÓRDÃO Nº 26.224, DE 12/02/2015

Processo nº 424002000-00

Assunto: Recurso Revisão (201308803-00)

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Marabá

Exercício: 2000

Responsável: Maridalva Pantoja Dias

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ. EXERCÍCIO 2000. NÃO REMESSA DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. MULTA PELA AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, AFASTANDO AS IRREGULARIDADES E MULTAS SANEADAS PELA ANÁLISE TÉCNICA, MANTENDO-SE, CONTUDO, OS DEMAIS TERMOS E FUNDAMENTOS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO/PEDIDO DE REVISÃO (fls. 670/675 - VOL. 01), com amparo no Art. 67, da LC n.º 025/1994, contra o Acórdão n.º 16.927, de 21.02.08 (fls. 630/634), publicado no DOE de 13.06.08, que negou aprovação das contas daquele Fundo Municipal, exercício financeiro de 2000, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 400-410, que passa a integrar essa decisão, afastando as irregularidades e multas saneadas pela análise técnica, mantendo-se, contudo, nos demais termos e fundamentos o Acórdão n.º 16.927, para considerar irregular a prestação de contas do exercício de 2000, do Fundo Municipal de Saúde de Marabá.

ACÓRDÃO Nº 26.225, DE 12/02/2015

Processo nº 832252010-00

Assunto: Recurso Ordinário (201315860-00)

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Tomé-Açu

Exercício: 2010

Responsável: Maria Edileuza de O. L. dos Santos

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOMÉ-ACU. EXERCÍCIO DE 2010. MULTA POR FALHAS FORMAIS. OMISSÃO NO ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. IRREGULARIDADES EM DISPENSA DE LICITAÇÃO E PREGÃO PRESENCIAL. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, MANTENDO-SE INALTERADA A DECISÃO ANTERIOR PROLATADA, PARA CONSIDERAR IRREGULARES AS CONTAS PRESTADAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO ORDINÁRIO (fls. 371/376 - Vol. 03), com amparo no Art. 68, I, da LC n.º 084/2012, contra o Acórdão n.º 24.004, de 13.08.13 (fls. 512/516), publicado no DOE de 02.09.13, que negou aprovação das contas daquele FMAS, exercício financeiro de 2010, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial, mantendo-se inalterada a decisão anterior prolatada nos termos do Acórdão n.º 24.004, de 13.08.13, para considerar irregulares as contas prestadas por MARIA EDILEUZA DE O. L. DOS SANTOS, referente ao exercício financeiro de 2010, do Fundo Municipal de Assistência Social de Tomé-Açu, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 539/548.

ACÓRDÃO Nº 26.238, DE 19/02/2015

Processo nº 360042009-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Itaituba

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Margarete Aparecida Pimenta Soares da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social de Itaituba. Exercício de 2009. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 110 e 111 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaituba, exercício financeiro de 2009, devendo ser expedido em favor da Ordenadora de Despesas, Sra. Margarete Aparecida Pimenta Soares da Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.201.451,44 (quatro milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.244, DE 19/02/2015

Processo nº 750022009-00

Assunto: Pedido de Revisão (201418751-00)

Órgão: Câmara Municipal de São Domingos do Capim

Exercício: 2009

Responsável: Osni de Jesus da Silva Oliveira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM. EXERCÍCIO 2009. SALDO FINANCEIRO INSUFICIENTE PARA COBRIR O MONTANTE DE COMPROMISSOS A PAGAR. AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, MANTENDO-SE, INALTERADA A DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO/PEDIDO DE REVISÃO (fls. 82/86), com amparo no Art. 72, da LC n.º 084/2012, contra o Acórdão n.º 23.015, de 22.11.12 (fls. 70/78), publicado no DOE de 08.04.13, que negou aprovação das contas daquela Câmara Municipal, exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 139-143, que passa a integrar essa decisão, mantendo-se, inalterada a decisão anteriormente prolatada, nos termos do Acórdão n.º 223.015, para considerar irregular a prestação de contas do exercício financeiro de 2009, da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, sob a responsabilidade de OSNI DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 26.292, DE 24/02/2015

Processo nº 201306241-00

Origem: Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Felipe Saldone

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 004/2013

Responsável: Assunta Pasqualina Filograna

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 004/13. Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Felipe Saldone. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 145 e 146 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Felipe Saldone, referentes ao

Convênio nº 004/2013, firmado com a Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros por meio de dotação orçamentária para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa: Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência - APPD, por estar regular, nos termos do Art. 51, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser expedido em favor da Sra. Assunta Pasqualina Filograna, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-115.221,60 (cento e quinze mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.310, DE 26/02/2015

Processo nº 200912205-00

Origem: Sociedade Unidos Venceremos

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 034/2009

Responsável: Domingas Neris Martins Quinto

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 034/09. Sociedade Unidos Venceremos. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 281 e 282 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Sociedade Unidos Venceremos, referentes ao Convênio nº 034/2009, firmado com a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB, que teve como objeto o repasse de recursos financeiros em forma de subvenção social objetivando a promoção da educação, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor da Sra. Domingas Neris Martins Quinto, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-23.940,00 (vinte e três mil, novecentos e quarenta reais), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 26.311, DE 26/02/2015

Processo nº 201400190-00

Origem: Associação Carnavalesca Império Jurunense

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 010/2013

Responsável: Pedro Jorge Sarmanho de Castro

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 010/13. Associação Carnavalesca Império Jurunense. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 37 e 38 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca Império Jurunense, referentes ao Convênio nº 010/2013, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB, para a execução do projeto cultural de carnaval/2013, com vistas à participação no concurso oficial de carnaval da Prefeitura Municipal de Belém, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. Pedro Jorge Sarmanho de Castro, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 26.312, DE 26/02/2015

Processo nº 201321439-00

Origem: Grêmio Recreativo Escola de Samba União Montenegrense

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 033/2013

Responsável: Maria José Fonseca

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 033/13. Grêmio Recreativo Escola de Samba União Montenegrense. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 47 e 48 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Grêmio Recreativo Escola de Samba União Montenegrense, referentes ao Convênio nº 033/2013, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB, para a execução do projeto cultural de carnaval/2013, com vistas à participação no concurso oficial de carnaval da Prefeitura Municipal de Belém, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria José Fonseca, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-31.000,00 (trinta e um mil reais), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 26.313, DE 26/02/2015

Processo nº 201319771-00

Origem: Sociedade Musical da Amazônia (SOMA)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 040/2013

Responsável: Hélio João Martins e Silva

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 040/13. Sociedade Musical da Amazônia (SOMA). Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro